



Ofício nº 341/2023/SMAF

## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Atesto recebido:

20/11/23

Assinatura:

Inyallokleb

Nova Araçá, 20 de novembro de 2023.

16:33h

À Câmara Municipal de Vereadores  
Rua Alexandre Gazzoni, nº 200  
Nova Araçá-RS

Prezados,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada análise dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o parecer da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda referente ao Projeto de Lei nº 095/2023, que dispõe sobre a indenização aos servidores públicos municipais ativos e agentes públicos do município de Nova Araçá, dos custos relativos à antecipação da gratificação natalina relativa ao exercício de 2023.

O aumento de despesas, cuja elevação, na maior parte das situações é determinada por fatores que fogem ao Controle da Administração Pública Municipal, bem como, a diminuição considerável dos repasses Estaduais e Federais ao Município, impactam em natural e consequente diminuição de caixa.

Diante de tal situação e de nos encontrarmos a caminho do final do ano e do pagamento de uma folha extra, que se trata do pagamento do 13º Salário, como forma de honrar tal pagamento com pontualidade, buscou-se a presente medida para evitar atrasos e parcelamentos. A alternativa escolhida, que é o objeto do presente projeto de lei, representa a forma mais garantida, direta e de fácil exequibilidade, mas também, a menos onerosa aos cofres públicos.

O objetivo do presente Projeto de Lei é não prejudicar os servidores públicos municipais, e por entender e se fazer necessário, esta Administração julgou prudente a medida ora apresentada. Em relação ao impacto orçamentário, conforme consulta com o setor de contabilidade, entende-se não se fazer necessário, uma vez que, a gratificação natalina, objeto do Projeto de Lei em discussão, já está prevista no orçamento.

É de extrema importância salientar, que o valor a ser despendido com o décimo terceiro é de aproximadamente R\$ 817.000,00 (oitocentos e dezessete mil reais). Todavia, os setores desta Administração não podem garantir o valor exato dos gastos com a gratificação natalina, uma vez que só é possível quantificar o valor exato, no momento em que a folha de pagamento é gerada.



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Desta forma, o valor exato das parcelas a serem pagas pelo Município também não podem ser calculadas, pois dependem do valor da folha de pagamento, que como já anteriormente citado, que só será de conhecimento no momento em que a folha for efetivamente gerada.

Outrossim, informamos que, como já é de conhecimento desta Casa Legislativa, o valor a ser pago de juros pelo Município é de 2,19%, em 10 (dez) parcelas que se iniciam no mês de fevereiro de 2024. Salienta-se que, o servidor público não terá que arcar com o ônus dos juros, como já restou claro no Projeto de Lei encaminhado.

Quanto aos agentes de saúde e agente de endemias, cujo valor para pagamento da gratificação natalina é oriundo de repasses federais, a operacionalização por meio da adesão à consignação bancária se faz necessária, uma vez que, o arquivo encaminhado ao Banco para que o pagamento seja realizado é indivisível. Ocorre que, por tratar-se de recurso federal, os custos com o décimo terceiros dos servidores que ocupam estes cargos não estão inclusos na perspectiva de valor (R\$ 817.000,00). Os valores repassados serão transferidos para a conta do Município, que utilizará este valor para o pagamento da Instituição Financeira.

Em relação a garantia de pagamento por parte do Município, não há motivos para preocupação, uma vez que, os repasses estaduais e federais que creditam mensalmente nas contas desta municipalidade, servirão de base para o débito da parcela do Município com a Instituição Financeira.

A minuta do contrato firmada entre os servidores e a Instituição Financeira já foi solicitada, todavia, ainda não obtivemos resposta. Assim que for encaminhado à esta Administração, iremos disponibilizar à esta Casa Legislativa, conforme solicitado.

Os servidores que realizam portabilidade para outras Instituições Financeiras deverão se dirigir ao Banco presencialmente, para que a Agência do Município tome as devidas providências. Como são casos particulares, cada servidor que possuir portabilidade receberá um tratamento específico, com as orientações da devida Instituição. Para os servidores que não possuem margem consignável, conforme contato com a Instituição, não implicará em nenhuma consequência, visto que, serão operações financeiras diferentes a se realizar. Quanto àqueles que possuem débitos com o Banrisul, deverá ser quitado, pois indiferente do servidor financiar ou não a gratificação natalina, no momento em que os valores creditarem na conta do servidor, possíveis débitos serão quitados ou descontados.

A data de pagamento da gratificação natalina para os servidores que não aderirem à consignação será definida posteriormente à aprovação da Lei, e começará a ser pago no mês de fevereiro de 2024, quando o Município iniciar o pagamento das parcelas. Quanto ao índice de correção, aplicar-se-á o IPCA, o mesmo utilizado para a correção do salário. O valor do índice não se pode estimar, pois será aquele vigente na data de pagamento.



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

A alteração do Projeto de Lei incluindo os servidores inativos e pensionistas é errôneo, uma vez que, estes servidores são pagos pelo Fundo de Previdência Social, e possuem uma folha de pagamento separada, o que permite a operacionalização. Desta forma, para estes servidores, o pagamento do décimo terceiro será feito até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2023. Todavia, se for do desejo desta Casa Legislativa, a emenda poderá ser feita e a Administração pública não irá se opor.

Outrossim, o pagamento dos servidores que tiverem seus contratos de consignação negados pela Instituição financeira, será feito pelo Município, na mesma forma daqueles que não aderirem à consignação, nas 10 (dez) parcelas, que serão pagas com correção monetária a partir de fevereiro de 2024.

Para elucidar a diminuição dos repasses ao Município de Nova Araçá, encaminha-se em anexo a este parecer uma tabela demonstrativa de valores, que contém os repasses de ICMS e FPM do ano de 2022 e 2023. Pode-se observar na tabela, que ambos os repasses apresentam quedas, e que estas prejudicaram de forma drástica a situação econômica do Município. No anexo I, podemos verificar as entradas de FPM e ICMS referentes ao exercício de 2022. Já, no anexo II, os dados referem-se às entradas de FPM e ICMS do exercício de 2023. No anexo III, apresenta-se um quadro que demonstra a diferença nos repasses, sendo que muitos em muitos meses, principalmente no que tange ao ICMS, houveram quedas consideráveis. Ocorre que, ambos os repasses aqui citados, são as principais fontes de renda do Município, e são recursos utilizados tanto para o pagamento dos servidores, quanto para o pagamento dos fornecedores. Conforme os dados apresentados, e buscando uma alternativa para não prejudicar os profissionais e nem os fornecedores desta municipalidade, encontrou-se uma forma, tal qual, apresentada no Projeto de Lei nº 095/2023, para que ambas as classes fossem beneficiadas.

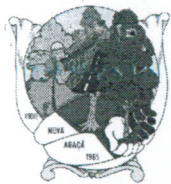
O parecer desta Administração é favorável no sentido de que o Projeto em discussão seja aprovado com a maior brevidade possível. Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Yasmin Dall Agnese Chiomento

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Assinatura do Secretário Municipal de Administração e Fazenda



## PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200


CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/89715D32>

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 005309 de 20/11/2023 15:59:04		 89715D32
Documento 000341 / 2023	Processo -	

#### Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil

Identificação: YASMIN DALL AGNESE CHIOMENTO

CPF: 032\*\*\*.\*\*\*70

Assinado em: 20/11/2023 15:59:01



## ANEXO I

## ENTRADAS FPM E ICMS - EXERCÍCIO 2022

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
FPM	R\$ 1.036.783,19	R\$ 1.447.261,91	R\$ 877.388,90	R\$ 1.040.016,53	R\$ 1.156.914,60	R\$ 1.082.514,38
ICMS	R\$ 727.561,40	R\$ 914.480,89	R\$ 981.365,49	R\$ 882.538,87	R\$ 1.094.624,91	R\$ 870.139,58

MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
FPM	R\$ 928.395,23	R\$ 1.058.586,61	R\$ 879.433,24	R\$ 927.625,18	R\$ 1.165.856,01	R\$ 1.247.741,48
ICMS	R\$ 877.867,99	R\$ 911.467,40	R\$ 854.029,15	R\$ 831.126,79	R\$ 805.246,02	R\$ 979.013,60

**ANEXO II**

**ENTRADAS FPM E ICMS - EXERCÍCIO 2023**

<b>MÊS</b>	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>
<b>FPM</b>	R\$ 1.174.089,32	R\$ 1.567.076,53	R\$ 958.652,59	R\$ 1.096.039,07	R\$ 1.218.423,40	R\$ 1.137.998,32
<b>ICMS</b>	R\$ 529.764,78	R\$ 407.306,28	R\$ 436.459,18	R\$ 560.999,02	R\$ 662.644,85	R\$ 498.678,91
<b>MÊS</b>	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
<b>FPM</b>	R\$ 835.525,92	R\$ 970.762,57	R\$ 845.187,53	R\$ 919.097,95		
<b>ICMS</b>	R\$ 544.866,49	R\$ 589.654,26	R\$ 584.932,31	R\$ 717.090,00		

ANEXO III

DIFERENÇAS DE ENTRADAS - EXERCÍCIO 2022 E EXERCÍCIO 2023						
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
ICMS	-R\$ 197.796,62	-R\$ 507.174,61	-R\$ 544.906,31	-R\$ 321.539,85	-R\$ 431.980,06	-R\$ 371.460,67
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	-R\$ 333.001,50	-R\$ 321.813,14	-R\$ 269.096,84	-R\$ 114.036,79		

DIFERENÇAS DE ENTRADAS - EXERCÍCIO 2022 E EXERCÍCIO 2023						
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
FPM	R\$ 137.306,13	R\$ 119.814,62	R\$ 81.263,69	R\$ 56.022,54	R\$ 61.508,80	R\$ 55.483,94
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	-R\$ 92.869,31	-R\$ 87.824,04	-R\$ 34.245,71	-R\$ 8.527,23		